



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

PROJETO DE LEI ____, DE 26 DE Março DE 2026

O vereador Erik Capdeville Heiderick, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, encaminha o presente projeto de Lei nº ____/2026, que institui o dá outras providências.

INSTITUI O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
PRIORITÁRIO ÀS MÃES ATÍPICAS, AOS DEMAIS
RESPONSÁVEIS E AOS CUIDADORES LEGAIS DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica instituído o atendimento psicológico prioritário às mães atípicas, aos demais responsáveis e aos cuidadores legais de pessoas com deficiência, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Viana/ES.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **mães atípicas**: aquelas que são responsáveis por pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais permanentes;

II – **responsáveis**: aqueles que detenham a guarda, tutela ou responsabilidade legal pela pessoa com deficiência;

III – **cuidadores legais**: pessoas que exerçam, de forma contínua, a função de cuidado, ainda que não possuam vínculo formal, desde que comprovada a responsabilidade.

Art. 3º

O atendimento de que trata esta Lei compreende:

I – acesso prioritário a acompanhamento psicológico na rede pública municipal de saúde;

II – acolhimento humanizado, contínuo e adequado às necessidades emocionais dos beneficiários;

III – prioridade na marcação de consultas e atendimentos psicológicos;

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n. Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

IV – encaminhamento, quando necessário, para outros serviços da rede de atenção psicossocial.

Art. 4º

O atendimento será realizado conforme a disponibilidade da rede pública municipal de saúde, observados os critérios técnicos e a organização dos serviços.

Art. 5º

Para usufruir do atendimento prioritário, poderá ser solicitada a apresentação de documento que comprove a condição prevista no art. 2º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º

A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação obrigatória de novos serviços.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o atendimento psicológico prioritário às mães atípicas, aos demais responsáveis e aos cuidadores legais de pessoas com deficiência no Município de Viana/ES, reconhecendo a sobrecarga emocional, física e psicológica enfrentada por esses indivíduos.

O cuidado contínuo de pessoas com deficiência ou condições que exigem atenção permanente impõe uma rotina intensa, marcada por desafios diários, incluindo acompanhamento médico, terapias, demandas sociais e limitações estruturais, o que frequentemente resulta em elevados níveis de estresse, ansiedade e esgotamento emocional.

Embora o Município já disponha de serviços de saúde mental, não há política específica voltada a esse público, o que dificulta o acesso célere e adequado ao atendimento psicológico.

A presente proposta busca promover maior dignidade, acolhimento e suporte emocional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cuidadores e, conseqüentemente, das pessoas sob seus cuidados.

Ressalta-se que o projeto respeita os limites constitucionais, ao não impor criação de despesas obrigatórias, estabelecendo diretrizes a serem executadas conforme a disponibilidade da rede pública e regulamentação do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Viana/ES, 26 de março de 2026.

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 26/03/2026 09:15

Checksum: **6764C1EBCA2A494EDDD7B13B773B07C3C9DCFDA09DB80AC3F782CFF717CA7902**

